

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de solução tecnológica especializada em gestão e operacionalização de correspondentes não bancários, para acesso via Internet, contemplando licenciamento de software, serviços de implantação, treinamento, manutenções evolutivas, suporte técnico e atualização de versões.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de MPE e PF.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de MPE e PF.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de MPE e PF

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Correspondente não bancário (Corban) é uma empresa que presta serviços bancários em nome de uma ou mais instituições financeiras. São intermediários que ampliam a rede de atendimento bancário e o alcance dos serviços financeiros, facilitando o acesso a esses serviços para a população. A regulamentação dos correspondentes não bancários no Brasil, denominados correspondentes no país, é feita pela Resolução CMN nº 4.935/2021 e pela Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil (BC).

5.2. A utilização do Correspondente Não Bancário pelo Banco do Nordeste tem como objetivo ampliar a capilaridade, expansão e fortalecimento da presença física nos municípios da área de atuação do BNB proporcionando proximidade e conveniência, além de agilidade do crédito e dos demais produtos e serviços bancários ofertados aos clientes.

5.3. Diante desse cenário, faz-se necessário uma plataforma tecnológica especializada que contenha funcionalidades nativas em sua solução que realizem a gestão e operacionalização de correspondentes não bancários. A plataforma irá possibilitar que a criação do novo canal de atendimento especializado e eficiente, rentável e capaz de oferecer produtos de crédito, serviços bancários e financeiros dentro de uma visão trezentos e sessenta graus, integrada a um atendimento de excelência, aperfeiçoando a jornada e experiência do cliente do Banco do Nordeste.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTIDADES

6.1. O dispêndio total desta aquisição correrá à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 840000038-INTANGÍVEIS-SIST.INFORMÁTICA ADQUIRIDOS, referente à entrega da solução tecnológica especializada em gestão e operacionalização de correspondentes não bancários e sob a rubrica 291000032- OUTROS SERVIÇOS DE TI para os itens referentes aos serviços de implantação, treinamentos, manutenções evolutivas, suporte técnico e atualização de versões, seguindo o cronograma de desembolso estabelecido.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Como documentação complementar, juntamente com a Proposta de Preço, conforme Anexo XIV - Modelo de Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:

7.1.1. documento específico de planejamento, denominado Plano Preliminar de Implantação, que deverá conter os documentos e descrição de as macros atividades (cronograma preliminar), devendo o Plano Preliminar também contemplar os principais marcos e etapas para implantação de solução tecnológica especializada em gestão e operacionalização de correspondentes bancários;

7.1.2. Informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, conforme modelo no Anexo XV - Demonstrativo de Formação de Preços

7.1.3. Comprovação de que o licitante se enquadra em uma das seguintes situações:

7.1.3.1. É fabricante da Solução;

7.1.3.2. É empresa subsidiária brasileira do fabricante;

7.1.3.3. É empresa brasileira credenciada pelo fabricante a comercializar licenças, bem como prestar os serviços de implantação e manutenções evolutivas da solução, observado que, no caso de empresa credenciada pelo fabricante de software, deve ser comprovada autorização do direito de utilização e modificação do código-fonte da parte personalizada do software ofertado, seja por parametrização, customização ou qualquer outra forma de modificação

7.2. Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimento conforme Anexo XII;

7.3. Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme a seguir:

7.3.1. Apresentar declaração que manterá em seu corpo funcional, equipe especializada, durante todo o período de contratação de serviço gerenciado, obedecendo o conteúdo do Anexo VI – Perfis e Qualificação dos profissionais.

7.3.2. Apresentar declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no Anexo IX - Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade

7.3.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão técnica do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza semelhante em características com o objeto desta licitação.

7.3.3.1. Será considerado compatível com o objeto desta licitação o fornecimento de licenças de uso, implantação, treinamento e suporte da solução tecnológica especializada em gestão e operacionalização de correspondente não bancário.

7.3.3.2. Em relação à abrangência do escopo, deve ser comprovado atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades constantes no Anexo II - Requisitos Funcionais, por um período mínimo de 1 (um) ano, de forma satisfatória, por meio de apresentação de atestado de desempenho, admitindo-se o somatório de atestados de períodos não concomitantes;

7.3.3.2.1. Diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante serão considerados como uma única contratação;

- 7.3.3.3. não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por revenda ou distribuidores do licitante;
- 7.3.3.4. apenas será aceito atestado em que o licitante tenha sido a empresa responsável pela execução dos serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;
- 7.3.3.5. o(s) atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s) e deverá(ão) conter as informações mínimas no tocante a:
 - 7.3.3.5.1. identificação (CNPJ, nome comercial e endereço) da(s) empresa(s) atestante(s) e contratada para execução do serviço atestado;
 - 7.3.3.5.2. identificação (nome, cargo/função, telefone, endereço eletrônico) e assinatura da pessoa de contato da(s) empresa(s) atestante(s);
 - 7.3.3.5.3. descrição detalhada do escopo dos serviços atestados, de modo que permita a aferição da similaridade com o objeto da presente licitação e volumetrias;
 - 7.3.3.5.4. datas de emissão do atestado e de início / término da prestação dos serviços atestados, nos casos de contratos encerrados, ou indicação de data prevista, quando o contrato estiver em execução (nesse caso fornecer a etapa em que se encontra o projeto para fins de avaliação do nível de prestação de serviço no referido contrato).

7.3.4. Fase de homologação técnica

- 7.3.4.1. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a avaliação e aprovação da qualificação técnica, deverá comprovar o atendimento de **100% dos requisitos funcionais e 90% dos requisitos não funcionais**, na Prova de Conceito, conforme orientações previstas no Anexo X - Orientações para Prova de Conceito.
 - 7.3.4.1.1. Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada.
 - 7.3.4.1.2. Todos os requisitos que compõem os anexos deste edital são de atendimento obrigatório.
 - 7.3.4.1.3. Não caberá ao Banco do Nordeste, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações do Edital.
 - 7.3.4.1.4. Havendo conformidade das especificações da solução apresentada com a proposta do licitante e com as definidas para PoC, será confirmada sua classificação em primeiro lugar.
 - 7.3.4.1.5. Caso não seja verificada a conformidade das especificações da solução apresentada com a proposta do licitante e com as definidas nos anexos informados, o licitante terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante que apresentar o menor preço seguinte na classificação das demais propostas.

Sobre a qualificação técnica

- 7.3.5. A exigência dos atestados técnicos se justifica tendo em vista que os artigos 58 da Lei nº 13.303/16 e 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO requerem a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 7.3.6. Para comprovação de atestados, poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, mas essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, à uma única contratação, segundo jurisprudência do TCU.
- 7.3.7. Será admitido o somatório de atestados de serviços executados, inclusive de forma concomitante, pois a simultaneidade da prestação dos serviços corrobora a robustez da solução, demonstrando a sua capacidade de atender de forma satisfatória o volume médio de licenças, publicações, andamentos processuais e novas distribuições mensais recebidas pelo BANCO.
- 7.3.8. No que tange à necessidade de comprovação da prestação de serviços equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços licitados, referido percentual é comumente encontrado em editais de outros órgãos, sendo considerado razoável pela jurisprudência do TCU.
- 7.3.9. A comprovação do atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades constantes no Anexo II – Requisitos Funcionais, por um período mínimo de 1 (um) ano, é necessária para que a administração tenha as garantias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, considerando os tempos mínimos necessários para execução das atividades de: implantação, operação assistida e estabilização da Solução Especializada em gestão e operacionalização de correspondentes bancários em ambiente produtivo.
- 7.3.10. A contratação visa implantar uma Solução especializada em gestão e operacionalização de correspondentes não bancário para o BANCO contemplando as funcionalidades contidas no Anexo II - Requisitos Funcionais, com a diretriz de baixa customização. Sendo assim, é importante que a SOLUÇÃO ofertada pelo licitante já tenha sido implantada com êxito em um contexto similar ao da CONTRATANTE, visando mitigar riscos de: não atendimento das necessidades internas, demandar um alto nível de customização, contratação de solução imatura ou obsoleta que leve a problemas sérios na implantação ou sua descontinuidade antes do BANCO usufruir do investimento realizado.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Fornecimento de 8.110 (oito mil, cento e dez) licenças de uso de solução de operacionalização de correspondentes não bancários, conforme Anexo II- Requisitos funcionais e Anexo III – Requisitos não funcionais e demais anexos deste edital.
- 11.2. Implantação e treinamento na solução de operacionalização de correspondentes não bancários, conforme Anexo V - Serviços de Implantação, Anexo VII – Serviços de treinamento e transferência de Conhecimento, Anexo VI – Perfis e Qualificação dos profissionais, Anexo VIII - Serviços de Integração com os Sistemas e demais anexos deste edital.
- 11.3. Suporte técnico e atualização de versão na solução de operacionalização de correspondentes não bancários, conforme Anexo IV - Gestão de Serviços e demais anexos deste edital;
- 11.4. Manutenções evolutivas da solução de operacionalização de correspondentes não bancários, totalizando 500 (quinhentos) pontos por função, conforme anexos deste edital;
 - 11.4.1. A Análise de Pontos de Função (APF) é uma métrica padronizada (ISO) usada para medir o tamanho funcional de um software com base nos requisitos do usuário, como telas, relatórios e arquivos, independente da tecnologia. Ela avalia o valor entregue, dividindo funcionalidades em cinco componentes: entradas, saídas, consultas externas, arquivos lógicos internos e externos

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo para execução dos serviços de implantação e treinamento é de 6 (seis) meses a partir da data de **aprovação, pelo Banco, do plano de implantação** elaborado pelo CONTRATADO.
- 13.2. O prazo dos serviços de suporte técnico e atualização de versões seguirá a vigência do contrato, iniciando logo após o aceite definitivo da implantação da solução de operacionalização de correspondentes não bancários.
- 13.3. O prazo dos serviços de manutenções evolutivas será definido no plano de atendimento da manutenção aprovado pelo Banco.

14. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

- 14.1. A solução deverá ser implantada conforme definido no Anexo V - Serviços de Implantação, de acordo com o plano de implantação do CONTRATADO a ser aprovado pelo BANCO e seguindo as diretrizes constantes do referido anexo.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.
- 15.2. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 15.3. O BANCO fará a apuração dos redutores do faturamento, definidos nos anexos do Edital, e os aplicará sobre o valor previsto do serviço, deduzindo do valor apurado.
 - 15.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida somente após o aceite pelo CONTRATADO dos redutores identificados pelo BANCO.

15.4. As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao BANCO, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.

15.4.1. As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO serão devolvidas ao CONTRATADO para correção dos motivos que ensejaram sua rejeição, devendo ser observados, pelo CONTRATADO, os prazos e condições definidos.

15.5. A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO, em nenhuma hipótese, autorizará o CONTRATADO a suspender a execução dos serviços.

15.6. **Licenças de uso**

15.6.1. O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será efetivado de acordo com a quantidade de licenças autorizadas e com uso efetivo em produção pelo BANCO (após emissão do TAD - Termo de Aceitação Definitiva), nas etapas previstas no Anexo V - Serviços de Implantação, em até 24 meses.

15.6.2. O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será o valor relativo à quantidade de licenças de uso habilitadas pós-implantação estável em ambiente de produção.

15.6.3. Caso a modalidade de licenciamento seja *SaaS*, o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

15.6.4. Caso a modalidade de licenciamento se **On Premise**, o pagamento das licenças será único, efetuado no 10º (décimo) dia útil de cada mês de emissão de nota fiscal, contemplando toda a vigência do contrato.

15.7. **Serviços de Implantação**

15.7.1. O desembolso dos Serviços de Implantação será efetivado à medida que forem sendo entregues, concluídos e, aceitos pelo BANCO, e será realizado conforme o cronograma de desembolsos constante do quadro a seguir:

ETAPAS	PRAZO
Aprovação/Ajustes do Planejamento.	5% do valor total da Implantação
Emissão de THF - Termo de Aceite de Homologação Funcional	40% do valor total da implantação
Emissão do TAD - Termo de Aceite Definitivo em Produção após a estabilização e o correto funcionamento da SOLUÇÃO	55% do valor total da implantação

15.7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas, de acordo com os serviços prestados pelo CONTRATADO e efetivamente “aceitos” pelo BANCO.

15.8. **Serviços de Suporte técnico**

15.8.1. Os serviços de Suporte técnico serão pagos mensalmente, a partir do primeiro mês posterior à liberação dos serviços em produção, conforme Anexo IV - Gestão dos Serviços, em até 36 meses.

15.8.2. a quantidade de parcelas mensais do suporte técnico a serem pagas será calculada contando-se a quantidade de meses existentes entre a data de término do Piloto e a data final do contrato, contabilizando-se, inclusive, os meses dessas datas;

15.8.2.1. a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato;

15.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de emissão do(s) Termo(s) de Aceite dos serviços prestados no mês anterior, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

15.8.3.1. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, as notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

15.8.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas, de acordo com os serviços prestados pelo CONTRATADO e efetivamente “aceitos” pelo BANCO.

16. REAJUSTE

16.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

16.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço a que a proposta se referir.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.

16.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço a que a proposta se referir, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5 % (cinco por cento) do preço global contratado.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

- 19.1.2. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência verificada, aplicável sobre o preço global do Contrato, pela reincidência de falhas que cominaram em advertência.
- 19.1.3. multa de **0,1% (um décimo por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**;
- 19.1.4. multa compensatória correspondente a **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global do Contrato, caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo BANCO, além das cominações previstas na legislação, podendo o BANCO rescindir o Contrato;
- 19.1.5. multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global do Contrato, no caso de ocorrência de ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos do CONTRATADO, empresas ou pessoas por ele contratadas ou designadas, no exercício das atividades previstas no Contrato que ocasionem prejuízos ao BANCO, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitada em julgado), mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado;
- 19.1.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 19.1.7. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
- 19.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20. ENCARGOS ESPECÍFICOS DO CONTRATANTE

- 20.1. Utilizar os componentes fornecidos no escopo desta contratação somente em computadores instalados em suas dependências, ou em instalações por ele contratadas, e a Operar os componentes fornecedor no escopo desta contratação de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATADO, tais como utilizar o ambiente recomendado pelo CONTRATADO e destacar pessoal habilitado.
- 20.2. Reconhecer, desde já, que, excetuando-se a documentação produzida na implantação, nas manutenções evolutivas e a base de dados, todas as marcas, patentes, direitos autorais e intelectuais dos componentes fornecidos no escopo da presente contratação, bem como de sua documentação correlata, são de propriedade do CONTRATADO, e que este licenciamento de uso de software não implica em nenhuma transferência ou licenciamento de marcas e patentes.
- 20.3. Não divulgar a terceiros o conteúdo dos componentes de software, tampouco permitir que terceiros atuem no mesmo, entendendo-se por "terceiros" empresas/pessoas físicas que detenham a propriedade intelectual de outros componentes de software, sendo concorrentes diretos do CONTRATADO, podendo, contudo, os prestadores de serviços que não se enquadrem na condição mencionada, a critério do CONTRATANTE, atuar nos componentes de software do CONTRATADO.

- 20.4. Manter e fazer com que seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços mantenham o mais rigoroso sigilo sobre todos os assuntos e documentos considerados pelo CONTRATADO como confidenciais, relacionados aos componentes de software, e que porventura venham a ter acesso ou conhecimento em razão da presente contratação.
- 20.5. Notificar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito, quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas dos componentes de software ou das documentações técnicas que lhe forem entregues, bem como a prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos e a possível assistência nos esforços que as partes fizerem para recuperar ou minimizar os prejuízos sofridos e apurar a responsabilidade pela autoria.
- 20.6. Assegurar-se, antes de se desfazer de qualquer meio físico de registro, de que os componentes de software nele contidos tenham sido apagados ou de qualquer outra forma destruídos.

21. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1. Os componentes de software objeto deste contrato são de propriedade exclusiva do fabricante, não se transferindo, em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE em decorrência de sua utilização.
- 21.2. Excetuando-se a documentação produzida na implantação, nas manutenções evolutivas e a base de dados, o proprietário dos componentes de software reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as suas cópias, sendo que ao CONTRATANTE não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de software ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre estes.
- 21.3. Não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de software ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de software.
- 21.4. Todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação serão exclusivamente do proprietário dos componentes de software.
- 21.5. Será vedado ao CONTRATANTE copiar os componentes de software, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo, em caso de software *On Premise*, devendo, nos casos mencionados, incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de software enviado ao CONTRATANTE.
- 21.6. A nenhum título, as cópias e materiais supramencionados poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos, sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.
- 21.7. São condições complementares relativas à cessão e transferência:
- 21.7.1. é dada ao CONTRATANTE licença não exclusiva para utilização dos componentes de software que integram o objeto deste contrato, vedado ao CONTRATANTE, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros;
- 21.7.2. os direitos e obrigações deste contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos pelo CONTRATANTE a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.



ÉTICA
EU E VOCÊ SOMOS
OS RESPONSÁVEIS

Gerente executivo
Ambiente de MPE e Pessoa Física.